

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 12036/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro que prevê a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), com vista a uma racionalização orgânica e melhor utilização dos recursos humanos e financeiros.

Considerando que o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, prevê que o cargo de Coordenador do Gabinete de Inspeção é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional do SEF.

Considerando que o cargo de Coordenador do Gabinete de Inspeção do SEF encontra-se vago, pelo que, atenta a necessidade de garantir o normal funcionamento do Serviço, torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.

Considerando a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF no sentido da nomeação do Coronel do Exército Mestre Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão como Coordenador do Gabinete de Inspeção do SEF e o despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército que autoriza que o Coronel do Exército Mestre Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão preste serviço no SEF, em comissão normal, ao abrigo do artigo 173.º, n.º 2, alínea g), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, e no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 9205/2011, do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 140, de 22 de julho, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, com a possibilidade de renovação por iguais períodos, no cargo de Coordenador do Gabinete de Inspeção do SEF, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o Coronel do Exército Mestre Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila*.

NOTA CURRICULAR

Nome: Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão.

Categoria Profissional: Capitão-de-mar-e-guerra / Coronel do Exército.

Habilitações Literárias: Licenciado em Ciências Militares pela Academia Militar; Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pós-Graduado e Mestre em “Guerra de Informação” pela Academia Militar; Curso Experimental de Direito Internacional Humanitário do Exército pelo Instituto de Estudos Superiores Militares; Conclusão de módulos da Pós-Graduação de Direito Internacional Humanitário pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Curso de Técnicas Jornalísticas e Relações com os Média pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas- CENJOR.

Cursos Profissionais: Curso de Promoção a Capitão; Curso de Promoção a Oficial Superior; Curso de Acompanhante / UNAVE; Curso de Segurança do Estado-Maior do Exército; Curso de Instrutor de Educação Física; Curso de Métodos de Instrução e outros cursos de âmbito militar; Curso de Segurança aeroportuária pelo ICAO - *International Civil Aviation Organization*; Curso de Análise de Informação Operacional pelo Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais; *Strategic Intelligence Analysis Course* da Europol; Curso de *Analyst's Notebook 6*; Curso de *iBridge User*.

Atividade Científica: Membro do Centro de Pesquisa e Estudos Sociais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia nas áreas da Segurança e da Gestão e Análise de Informação; Membro do *Competitive Intelligence & Information Warfare Association - Club* (CIWAC) da Academia Militar, integrando os grupos de Segurança da Informação e de Ética e Direito; Membro do grupo de trabalho de Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados do Exército; Membro da equipa responsável pela implementação, na Europol, do ficheiro de análise AWF/ MOLDUK.

Atividade Letiva: Docente de Direitos Fundamentais e Direito Internacional Humanitário na Academia Militar; Docente de Direito Admi-

nistrativo e Direito Internacional Humanitário no Instituto de Estudos Superiores Militares; Docente de Direito Internacional Humanitário no Centro de Direito Internacional Humanitário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Docente de Sistemas de Informação e Segurança Nacional na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; Docente de Introdução ao Direito na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Atividade profissional: Desempenhou funções de Juiz Militar nas Varas Criminais do Porto; Experiência profissional em áreas de cariz policial e militar, relacionadas com a formação, com o pessoal, com a logística e com as áreas operacional e de informação; Experiência profissional na organização de reuniões, seminários e conferências; Participação ativa em reuniões de cariz policial, nomeadamente sobre o tema do Tráfico de Seres Humanos, no âmbito da Europol e da Interpol, e em vários Países da Europa, Ásia e Estados Unidos da América; Experiência na organização de eventos Desportivos tais como o EURO 2004 e de outros eventos culturais, como elemento das Forças e Serviços de Segurança.

207243752

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 12037/2013

Aprovação da Nota Técnica N.º 8 — Grau de Prontidão dos Meios de Socorro

O n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (RT- SCIE) faz depender de legislação própria ou, na sua falta, de especificação técnica publicada por Despacho do Presidente da ANPC, a aplicação do disposto no n.º 2 e n.º 3, no que ao Grau de Prontidão e Socorro diz respeito.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e da competência prevista na alínea g) do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil) e, ainda, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (RJSCIE), e no uso da competência que me foi delegada pela alínea iv) do n.º 1 do Despacho do Presidente da ANPC n.º 8856/2013, datado de 25 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho, determino:

1 — É aprovada a Nota Técnica N.º 8 — Grau de Prontidão dos Meios de Socorro, anexa ao presente Despacho, e do qual faz parte integrante.

2 — O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

6 de setembro de 2013. — O Diretor Nacional, *José António Gil Oliveira*.

ANEXO

Nota Técnica N.º 08

Grau de Prontidão (GP) dos Meios de Socorro

Resumo

Definir o grau de prontidão de referência das forças de resposta, no que concerne a meios e recursos adequados ao combate a incêndios para os edifícios e recintos das 3.ª e 4.ª categoria de risco, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

Enunciar, considerando as categorias de risco, quais os conjuntos de medidas que deverão ser alvo de agravamento, na impossibilidade de se garantir o grau de prontidão definido.

Aplicação

Licenciamento e localização de novos edifícios ou recintos que possam utilizações-tipo classificadas na 3.ª ou 4.ª categoria de risco.

Referências

Regime Jurídico de SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro).

Regulamento Técnico de SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, artigo 3.º).

Regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Despacho n.º 3973/2013 do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, datado de 13 de fevereiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2013.

1 — Introdução

O RJ-SCIE orienta-se pelos objetivos de preservação, face ao risco de incêndio:

- Da vida humana;
- Do ambiente;
- Do património cultural;
- Dos meios essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes.

Nesse sentido inclui disposições, que cobrem todo o ciclo de vida dos edifícios ou dos recintos, destinadas a, em primeiro lugar, reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios, mas, em caso de sinistro:

- Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo, gases de combustão e transmissão de calor;
- Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco;
- Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro;
- Proteger bens do património cultural e meios essenciais à continuidade de atividades sociais relevantes.

A resposta aos referidos objetivos foi estruturada com base na definição das utilizações-tipo, dos locais de risco e das categorias de risco que orientam as distintas disposições de segurança constantes daquele Regime Jurídico.

No artigo 13.º do RT-SCIE, considera-se fundamental para atingir tal objetivo que, relativamente à 3.ª e 4.ª categoria de risco, independentemente da utilização-tipo, seja determinado o grau de prontidão (GP) dos meios de socorro, nas ações de resposta a um eventual sinistro.

Admite-se, ainda, que na hipótese de não estarem totalmente garantidas as condições que satisfaçam tal GP, à data de apreciação do projeto de licenciamento do edifício ou recinto, sejam adotadas pelo projetista e submetidas à aprovação da ANPC medidas compensatórias desse facto, as quais constituirão um agravamento conforme se refere na presente Nota Técnica.

2 — Factores definidores do GP

Consideraram-se como fatores essenciais na definição do grau de prontidão do socorro os seguintes:

- Distância e tempo máximo a percorrer, pelas vias normais de acesso, entre o corpo de bombeiros e a Utilização-tipo (UT) do edifício ou recinto;
- Meios técnicos, (veículos e equipamentos), mobilizáveis para despacho imediato, após o alerta;
- Meios humanos, em quantidade mínima (força mínima de intervenção operacional — FMIO), em prontidão, 24 horas do dia, para operacionalizar os meios técnicos mencionados na alínea anterior e de acordo com as dotações mínimas referidas no ponto 4.

3 — Distâncias e tempo máximo a percorrer pelos meios de socorro

A distância máxima a percorrer entre as instalações de um corpo de bombeiros, que satisfaça as condições expressas nos pontos seguintes, relativamente à disponibilidade imediata dos meios neles referidos, e quaisquer novos edifícios ou recintos que possuam UT classificadas nas 3.ª ou 4.ª categoria de risco, deverá ser até 10 (dez) Km, desde que cumprido um tempo máximo de percurso, à velocidade permitida pelo código da estrada, de 10 (dez) minutos após o despacho do 1.º alarme.

Se os meios referidos forem satisfeitos com recurso a diversos corpos de bombeiros, localizados em pontos distintos, o que só será admissível nas condições expressas no ponto 5, as unidades complementares para os meios de 1.º alarme, (VTTU e VE/PE), poderão estar localizados, a uma distância não superior a 15 (quinze) Km da UT, desde que possam cumprir um tempo máximo de percurso, à velocidade permitida pelo código da estrada, de 15 (quinze) minutos após o despacho.

4 — Meios mínimos disponíveis — 1.º alarme

Os meios a disponibilizar pelos corpos de bombeiros para satisfação do referido no ponto 2, alíneas b) e c), da presente Nota Técnica são os indicados no Quadro I.

QUADRO I

Tipo de veículo de socorro	Guarnições mínimas por veículo	Veículos	
		<10 Minutos	<15 Minutos
VUCI	5	1	0
VE ou PE	2	0	1
VTTU	2	0	1
ABSC	2	1	0
VCOT	2	0	1

As siglas constantes do Quadro I têm os seguintes significados:

VUCI — Veículo Urbano de Combate a Incêndios
VME (Veículos com Meios Elevatórios):

VE — Veículo Escada
PE — Plataforma Elevatória

VTTU — Veículo Tanque Tático Urbano
ABSC — Ambulância de Socorro
VCOT — Veículo de Comando Tático

A indicação exclusiva da tipologia dos veículos não prejudica a obrigatoriedade e disponibilidade dos restantes meios e equipamentos, considerados necessários e suficientes para intervenção em todas as UT existentes no edificado desta categoria de risco, assim como do equipamento de proteção individual para a totalidade dos operacionais envolvidos.

Desta forma serão definidas, ao nível municipal ou intermunicipal, grelhas de 2.º e 3.º Alarmes, para mobilização de meios humanos e materiais, julgados convenientes em cada cenário de intervenção em socorro.

5 — Garantia de prontidão obtida através de unidades diferentes

Os meios a manter no grau de prontidão estabelecido para o 1.º alarme, expressos no ponto anterior podem ser despachados, em triangulação de meios terrestres, de até 3 (três) corpos de bombeiros diferentes, sem prejuízo da capacidade de comando das operações.

6 — Medidas compensatórias

O RT-SCIE admite a aplicação de medidas compensatórias no caso de não estarem totalmente garantidas as condições que satisfaçam o GP, à data da apreciação do projeto de licenciamento do edifício ou recinto, cabendo ao projetista de segurança adotá-las, para cada caso concreto e inseri-las num método de avaliação de risco credível, submetidas, pelo respetivo projetista, à aprovação da ANPC.

No Quadro II referem-se, na generalidade, e em função de cada utilização-tipo, tais conjuntos de medidas:

QUADRO II

Utilização-tipo	Medidas compensatórias						
	Aumento do escalão de tempo da resistência ao fogo padrão	Diminuição das áreas máximas de compartimentação geral corta-fogo	Agravamento das exigências de reação ao fogo dos materiais	Reforço das instalações de controlo de fumo	Adoção de todos os meios de 2.ª intervenção	Reforço das medidas de autoproteção	Instalação de sistemas de extinção automática de incêndio
I	☐	☐					
II, III, VI a XII	☐		☐	☐	☐	☐	☐
IV e V	☐	☐	☐	☐	☐	☐	

207245129

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Évora

Despacho n.º 12038/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi con-